

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: pwy1074n <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 12/11/2025 Projeto de lei nº 1784/2025 Protocolo nº 11821/2025 Processo nº 3615/2025	
<b>Autor:</b> Dep. Dr. João		

**Institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Antenas Corta-Pipa em Motocicletas no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Antenas Corta-Pipa em Motocicletas, com o objetivo de promover a segurança dos motociclistas e reduzir o número de acidentes causados por linhas de pipa com cerol ou linha chilena.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por antena corta-pipa o equipamento fixado na parte dianteira da motocicleta, projetado para interceptar e cortar linhas suspensas que representem risco ao condutor.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo ao Uso de Antenas Corta-Pipa:

- I – a conscientização da população sobre os riscos do uso de cerol e linhas cortantes;
- II – a disseminação do uso da antena corta-pipa como medida preventiva de segurança;
- III – o apoio a motociclistas autônomos, entregadores, moto-taxistas e profissionais do transporte por aplicativos;
- IV – a articulação com municípios, sindicatos e associações de motociclistas para ações educativas e de distribuição de antenas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

- I – firmar convênios com entidades públicas e privadas para a aquisição e distribuição gratuita ou subsidiada de antenas corta-pipa a motociclistas;
- II – promover campanhas educativas e de conscientização nos meios de comunicação oficiais do Estado;
- III – priorizar motociclistas que atuem profissionalmente no transporte de pessoas ou bens para a

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

distribuição dos equipamentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Anternas "Corta-Pipa" em motocicletas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de prevenir acidentes e proteger a vida e a integridade física de motociclistas e demais cidadãos que circulam nas vias públicas.

A proposição encontra fundamento na crescente ocorrência de acidentes causados por linhas de pipa com cerol ou linha "chilena", que têm ocasionado lesões graves e fatais no Estado. Apesar de já existir legislação proibitiva, tais práticas persistem, exigindo, portanto, políticas complementares de prevenção e mitigação de danos.

De acordo com o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, os acidentes envolvendo cerol têm se tornado recorrentes, resultando em cortes graves no pescoço e no rosto de motociclistas e pedestres. Em 2025, o CBMMT reforçou o alerta à população após a morte de uma criança e o ferimento de um motociclista atingido por linha de cerol na capital.<sup>1</sup>

Além disso, em Sorriso, foi registrado um caso de motociclista que teve o pescoço cortado por linha de pipa com cerol na MT-242, fato amplamente divulgado pela imprensa local.<sup>2</sup> Tais episódios evidenciam a gravidade do problema e a necessidade de ação estatal preventiva.

A iniciativa está em conformidade com a Lei Estadual nº8.845, de 26 de março de 2008, que "poibe no âmbito do Estado de Mato Grosso, a utilização de cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipa ou similares".<sup>3</sup>

Enquanto a referida lei atua na repressiva, coibindo a fabricação, comercialização e uso de linhas cortantes, o presente projeto busca atuar na esfera preventiva, incentivando o uso de equipamentos de proteção passiva, como as antenas corta-pipa.

A proposta também se alinha aos princípios previstos na Constituição Federal, especialmente, o art.196 "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos." O art.23, II e XII que a que atribui à União, Estados e Municípios a competência comum para cuidar da saúde e da segurança pública e o art.30, I e II que autoriza os entes federativos a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais.

No mesmo sentido, há precedentes legislativos em outros entes da federação, como São Paulo (Lei nº 10.017/1998) e Paraná (Lei nº 14.363/2004), que incentivam o uso de antenas corta-pipa ou tratam do combate ao uso de cerol, demonstrando a compatibilidade e razoabilidade da medida.

No plano federal, tramita no Senado o Projeto de lei nº339/2024, que criminaliza o uso de cerol em locais não apropriados e reconhece o risco que o material representa para motociclistas e pedestres.? Tal proposta reforça a necessidade de uma abordagem integrada, que combine proibição, educação e prevenção.

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

Os benefícios esperados são amplos e mensuráveis:

- **Redução de internações hospitalares e custos ao SUS;**
- **Prevenção de mortes e sequelas incapacitantes;**
- **Diminuição de afastamentos trabalhistas e previdenciários;**
- **Sensibilização da população para o uso consciente de pipas e materiais seguros.**

Estima-se que o custo de implantação seja baixo, por se tratar de uma política de incentivo e conscientização, podendo contar com parcerias privadas e campanhas de caráter educativo integradas às ações de segurança viária já existentes.

Diante do exposto, a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Uso de Antenas corta-pipa em motocicletas representa medida socialmente justa, juridicamente válida e administrativamente viável.

A proposição complementa a lei estadual nº8.845/2008, reforçando a proteção à vida e ao trânsito seguro, em conformidade com os princípios constitucionais de prevenção e promoção da segurança pública e da saúde.

Assim, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei, cuja implementação significará a salvaguarda de inúmeras vidas em Mato Grosso.

## Referências

1. **ATUAL MT.** *Corpo de Bombeiros de MT reforça perigo de cerol e linha chilena após morte de criança e ferimento de motociclista.* Cuiabá, 03 nov. 2025. Disponível em:  
<https://atualmt.com.br/2025/11/03/corpo-de-bombeiros-de-mt-reforca-perigo-de-cerol-e-linha-chilena-apos-morte-de-crianca-e-ferimento-de-motociclista-veja-video>. Acesso em: 07 nov. 2025.
2. **FOLHAMAX.** *Motociclista tem pescoço cortado por linha de cerol em MT.* Cuiabá, 2023. Disponível em:  
<https://www.folhamax.com/policia/motociclista-tem-pescoco-cortado-por-linha-de-cerol-em-mt/264433>. Acesso em: 07 nov. 2025.
3. **MATO GROSSO.** *Lei Estadual nº 8.845, de 26 de março de 2008.* Proíbe o uso de cerol e materiais cortantes em linhas de pipas. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, 27 mar. 2008. Disponível em:  
<https://iframe.leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-8845-2008>. Acesso em: 07 nov. 2025.
4. **SENADO FEDERAL.** *PL 339/2024 — Criminaliza o uso de cerol fora de locais apropriados.* Brasília, 30 out. 2024. Disponível em:  
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/10/30/criminalizacao-do-uso-de-cerol-em-pipas-fora-de-locais-apropriados-vai-a-ccj>. Acesso em: 07 nov. 2025.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Novembro de 2025

**Dr. João**  
 Deputado Estadual